



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Salto do Céu - Mato Grosso

LEI DE Nº 074/93

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ASSINAR CONVÊNIO COM A EMPRESA - EMPAER-MT".

Eu Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT., Sr. Edigar Laurindo da Silva, no uso das atribuições que me são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

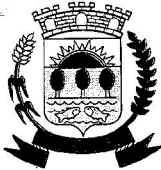
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar o Convênio, consoante minuta em anexo, que passa a integrá-la, por todos os fins e direitos, com a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER-MT, visando custear o funcionamento do seu Escritório Local, neste Município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para sua celebração e cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de Salto do Céu-MT., em 12 de Julho de 1.993.

  
Edigar Laurindo da Silva  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

Salto do Céu - Mato Grosso

LEI DE Nº 074/93

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ASSINAR CONVÊNIO COM A EMPRESA - EMPAER-MT".

Eu Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT., Sr. Edigar Laurindo da Silva, no uso das atribuições que me são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar o Convênio, consoante minuta em anexo, que passa a integrá-la, por todos os fins e direitos, com a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER-MT, visando custear o funcionamento do seu Escritório Local, neste Município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento, para sua celebração e cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal  
de Salto do Céu-MT., em 12 de Julho de 1.993.

  
Edigar Laurindo da Silva  
Prefeito Municipal